



Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro - A.A.A.B.M.

IR
RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00060743
Em: 13/04/2021

M
/

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA BENEDICTO MONTENEGRO

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00061227
Em: 28/06/2021

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1° A Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M) é uma pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação civil, sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, formada por alunos regularmente matriculados no curso de medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Taubaté (UNITAU), com sede, domicílio e foro na Avenida Tiradentes, número 500, em Taubaté-SP, e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2° A Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M), enquanto associação civil, tem como finalidades:

- a) Estimular os alunos regularmente matriculados no curso de medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Taubaté (UNITAU) à prática desportiva;
 - b) Prestar assistência aos alunos regularmente matriculados no curso de medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Taubaté (UNITAU) no que diz respeito à organização das atividades desportivas, oferecendo-lhes condições de treinos e técnicas e infraestrutura para que a Faculdade de Medicina da Universidade de Taubaté (UNITAU) possa ser representada nos eventos desportivos que for convidada a participar;
 - c) Promover a aplicação dos princípios de fraternidade, respeito e cooperativismo, utilizando-se do desporto e de suas regras para chegar a este fim;
- e

M
[Handwritten signature]

d) Desenvolver e realizar ações e projetos de eventos e atividades sociais, assistenciais, educacionais, culturais e científicos da Associação, por intermédio do trabalho gratuito e voluntário de seus associados e/ou voluntários.

Parágrafo único. A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, mediante a execução das seguintes atividades:

a) Promoção de campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;

b) Incentivo ao desenvolvimento do pleno exercício da cidadania através da conscientização da população;

c) Estudo, pesquisa e divulgação das causas dos principais problemas sociais e as possíveis soluções;

d) Difundir eventos e atividades sociais, assistenciais e educacionais beneficentes nas áreas do desporto, da saúde, da cultura e da ciência, para pessoas em situação de risco social, especialmente aquelas voltadas para crianças, adolescentes, idosos e mulheres, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M), desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dessas finalidades; e

e) Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de outras atividades que visem a interesses comuns.

Artigo 3° A Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M) é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4° Será criado o órgão de Ouvidoria na Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M), com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da Associação, ficando a Ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

Artigo 5° A Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M) poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá



M
[Handwritten signature]

firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Artigo 6° Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Atlética Acadêmica Benedito Montenegro (A.A.A.B.M) em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização expressa em sentido contrário pela Assembleia Geral de Sócios.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7° Poderão ser associados todos os alunos regularmente matriculados no curso de medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Taubaté (UNITAU), sem impedimentos legais, e mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral e fiel obediência a este Estatuto e às deliberações da Associação, sendo que o número de associados será ilimitado, e que estes não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

Artigo 8° A Associação Atlética Acadêmica Benedito Montenegro (A.A.A.B.M) possui apenas uma única categoria de associados, a de associados efetivos, que são os admitidos ao quadro associativo pelo preenchimento dos requisitos do artigo 7°, e que possuem direito de votar e de ser votado em todos os órgãos da estrutura administrativa da Associação.

Parágrafo único. A Associação Atlética Acadêmica Benedito Montenegro (A.A.A.B.M) poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas, sem necessariamente pertencer à categoria de associados, contudo, esses voluntários poderão receber auxílios de custo dentro do orçamento da Associação.

Artigo 9° A exclusão de qualquer dos associados só é admissível havendo justa causa, uma falta grave que justifique seu desligamento da entidade, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, conforme o artigo 57, da Lei número 11.127/05, sendo que o rol das justas causas e o procedimento próprio estão disciplinados no artigo 11 deste Estatuto. Uma

M


vez comprovada a justa causa e excluído o associado, ele não poderá mais retornar aos quadros associativos.

Artigo 10 A demissão ocorre quando o associado comunica seu desligamento, justificando ou não a razão para isto. Uma vez demitido o associado, ele poderá retornar posteriormente aos quadros associativos.

Parágrafo único. Também é caso de desligamento da entidade o falecimento do associado, que assim como a demissão configura-se como exceção à necessidade de procedimento próprio com direito de defesa e de recurso.

Artigo 11 São consideradas justas causas para a exclusão, de acordo com o artigo 9º:

- a) Infração às normas deste Estatuto, como a não cooperação para a promoção da fraternidade entre os associados, e a falta de respeito e de cooperativismo entre os associados;
- b) Ausência sistemática aos trabalhos;
- c) Conduta sócio recreativa inadequada junto aos demais associados e usuários;
- d) Provocação de danos à imagem da Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M); e
- e) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.

Artigo 12 São direitos de todos os associados efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que, em se tratando de associados efetivos, haverá obrigatoriedade de, no mínimo, 02 (dois) anos de filiação;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M);
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M);
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objetivo social;
- f) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários;



M
[Handwritten signature]

g) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre povos, à paz e aos direitos humanos;

h) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; e

i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Artigo 13 São deveres de todos os associados:

a) Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;

b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M), e agindo com ética;

c) Honrar os compromissos que foram contraídos com a entidade objetivando ao fiel cumprimento da missão institucional.

d) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, em prol de uma sociedade mais fraterna e solidária.

e) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, acatando suas decisões;

f) Votar nas eleições;

g) Executar com zelo e dedicação os cargos e funções que lhes forem atribuídos;

h) Encaminhar à Diretoria sugestões que visem à melhoria do desempenho da Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M); e

i) Comunicar à Diretoria qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento que possa trazer prejuízo a Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M).

Artigo 14 O associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que eventualmente se der o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Associação.



RCP/TAUBATE-SP
Prot. Nº 00081227
Em: 26/09/2021

M
[Handwritten signature]

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 15 São órgãos de administração da Associação Atlética Acadêmica Benedito Montenegro (A.A.A.B.M):

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria Executiva; e
- c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 A Assembleia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados efetivos e atletas em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 17 A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Artigo 18 A Assembleia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente, no mês de outubro de cada ano, convocada pela Diretoria Executiva, para apreciar as contas do exercício anterior da Associação e eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e (artigo 19, "a", "b" e "c"); e
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados e atletas em pleno gozo de seus direitos, para os fins previstos em lei, a reforma deste Estatuto, a eleição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal quando houver renúncia expressa de algum membro da Diretoria ou do Conselho que estiver em exercício ou para destituir a Diretoria e/ou o Conselho em exercício, e a eventual dissolução da Associação com a consequente destinação de seu patrimônio (artigo 19, "d", "e", e "f"), bem como em caso de motivos graves e urgentes.

§ 1º Para as Assembleias Gerais Ordinárias, deve mediar um prazo de 10 (dez) entre a convocação e a realização da Assembleia; para as Assembleias Gerais



M
/

Extraordinárias, conforme a urgência do caso, pode haver um prazo inferior a 10 (dez) dias, mas nunca superior, ente a convocação e a realização da Assembleia.

§ 2° As convocações se darão em órgão de imprensa de grande circulação em mídia impressa ou digital, indicando o resumo da ordem dia, a data, o local e o horário da realização da Assembleia, e contendo a assinatura do Presidente da Associação ou de quem estiver convocando a Assembleia, sendo que em 1ª (primeira) convocação é exigida a presença da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, não verificado este número, em 2ª (segunda) convocação, será instalada a Assembleia 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, ressalvados os casos em que for necessário *quórum especial*.

§ 3° A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promove-la, de conformidade com o artigo 60, da Lei número 11.127/05.

§ 4° As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e secretariadas pelo Secretário da Diretoria Executiva em exercício.

§ 5° Os associados que comparecerem à Assembleia Geral assinarão o livro de presença apropriado, devendo as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, em regra por maioria absoluta de votos dos associados presentes, serem registradas em ata assinada pelo Presidente da Associação ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário e serem respeitadas por todos os associados, inclusive os ausentes.

§ 6° Se ausentes ou impedidos o Presidente e o Vice-Presidente, a Assembleia poderá designar 01 (um) associado presente e que esteja em pleno gozo de seus direitos para presidi-la, devendo ele assinar a ata ao final.

Artigo 19 Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar o relatório de gestão, os balanços e as contas do exercício anterior, e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Determinar as linhas de ação da Associação, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- d) Alterar o presente Estatuto, desde que por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- e) Eleger membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal quando houver renúncia expressa de algum membro da Diretoria ou do Conselho que estiver em exercício ou destituir a Diretoria e/ou o Conselho em exercício;

M
/

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista e lei e neste estatuto.

Parágrafo único. Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou, nas convocações seguintes, com menos de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 A Associação Atlética Acadêmica Benedito Montenegro (A.A.A.B.M) será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleita para apenas mais 01 (um) período consecutivo, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Diretor de Tesouraria;
- e) Diretor Geral de Esportes;
- f) Diretor Social;
- g) Diretor de Marketing; e
- h) Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único. É vedada a eleição do cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, do Presidente da entidade ou de quaisquer dos Diretores.

Artigo 21 A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para aprovação, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano civil.

Artigo 22 O relatório de gestão constará informações sobre a destinação de recursos públicos, bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, com os correspondentes valores, prazos de vigência e nomes das pessoas físicas ou jurídicas contratadas.

Artigo 23 O balanço social da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

M
/

Artigo 24 Compete à Diretoria:

- a) Admitir e desligar os associados, observados os procedimentos próprios para as hipóteses de exclusão;
- b) Elaborar o projeto de Reforma Estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- c) Designar os membros das Comissões que se tornarem necessárias para a solução de determinado assunto;
- d) Reunir-se, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano;
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da Associação no exercício anterior, bem como sua prestação de contas;
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Administrar a Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M);
- h) Representar os atletas; e
- i) Opinar e propor ações e projetos esportivos.

Artigo 25 Nenhum membro da Diretoria da Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro (A.A.A.B.M) será remunerado pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições, não podendo distribuir lucros, resultados, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto, devendo os resultados eventualmente obtidos em seus exercícios financeiros serem aplicados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais do artigo 2º e dentro do país.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria respondem, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

Artigo 26 Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, praticando, para o bom desempenho de sua função, todos os atos administrativos perante todos e quaisquer órgãos públicos ou privados, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e tribunais de qualquer instância;
- b) Constituir procuradores ou mandatários, com poderes especiais ou não;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

- d) Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar os cheques ou ordens bancárias, emitir cheques, ordens de pagamentos, duplicatas ou quaisquer outros títulos de dívida ou de crédito, que representem obrigações financeiras da Associação, juntamente com o Tesoureiro;
- g) Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;
- h) Encaminhar para o Conselho Fiscal os livros e documentos atinentes à Tesouraria referentes ao movimento financeiro mensal, os balancetes apresentados nas reuniões da Diretoria Executiva e os balanços patrimonial e financeiro anuais da Associação, viabilizando que o Conselho Fiscal exerça suas funções e competências do artigo 35;
- i) Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir aqueles que prestarem serviços para a Associação ou para ela trabalharem como voluntários; e
- j) Assinar a carteira de associados e os títulos honoríficos.

Parágrafo único. O Presidente não poderá onerar ou alienar os bens móveis ou imóveis da Associação, bem como para contrair dívidas extraordinárias, que ultrapassem a 10 (dez) vezes o salário mínimo nacional vigente à época, necessitará de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Artigo 27 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente em todas as suas funções e competências do artigo 26; e
- b) Substituir o Presidente em todas as suas funções e competências do artigo 26 na ausência ou impedimento deste, em obediência ao grau hierárquico.

Artigo 28 Compete ao Secretário:

- a) Manter em dia os serviços administrativos da Associação;
- b) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da Associação;
- c) Tornar público os relatórios das atividades;
- d) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e

M
/

e) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em todas as suas funções e competências dos artigos 26 e 27 na ausência ou impedimento destes, em obediência ao grau hierárquico.

Artigo 29 Compete ao Diretor de Tesouraria:

a) Superintender a gestão financeira da Associação, estabelecendo normas para suas finanças;

b) Promover a arrecadação e a escrituração das receitas e das despesas;

c) Cuidar dos recebimentos e pagamentos, fazendo mensalmente o movimento financeiro e mantendo em dia todos os livros e documentos atinentes à Tesouraria;

d) Organizar anualmente os balanços patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração das receitas e das despesas, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

e) Organizar balancetes a serem apresentados nas reuniões da Diretoria Executiva; e

f) Autorizar os pagamentos e assinar os cheques ou ordens bancárias, emitir cheques, ordens de pagamentos, duplicatas ou quaisquer outros títulos de dívida ou de crédito, que representem obrigações financeiras da Associação, juntamente com o Presidente;

Artigo 30 Compete ao Diretor Geral de Esportes:

a) Estimular os alunos regularmente matriculados no curso de medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Taubaté (UNITAU) à prática desportiva;

b) Oferecer, nas atividades desportivas, condições de treinos e técnicas, bem como infraestrutura, para que a Faculdade de Medicina da Universidade de Taubaté (UNITAU) possa ser representada nos eventos desportivos que for convidada a participar;

c) Administrar toda e qualquer atividade desportiva, tanto dentro da cidade como fora dela, fazendo de tudo para o crescimento e o desenvolvimento desportivo dentro da Faculdade de Medicina da Universidade de Taubaté (UNITAU);

d) Designar as pessoas que auxiliarão na promoção e na realização dos eventos desportivos patrocinados pela Associação;

e) Empenhar-se na captação de produtos e materiais relacionados à prática desportiva, seja por meio de compras que estejam dentro do orçamento da Associação, juntamente com o Diretor de Tesouraria, de doações para a Associação, juntamente com o Diretor Social, ou de patrocínios, juntamente com

M
[Handwritten signature]

o Diretor de Marketing, ou ainda outras formas não impedidas por lei ou por este Estatuto;

- f) Opinar e propor ações e projetos desportivos; e
- g) Representar os atletas.

Artigo 31 Compete ao Diretor Social:

a) Organizar, planejar, coordenar, controlar e dirigir, com a ajuda de toda a Diretoria Executiva, os eventos e atividades sociais, assistenciais, educacionais, culturais e científicos da Associação;

b) Designar as pessoas que auxiliarão na promoção e na realização dos eventos e atividades sociais patrocinados pela Associação;

c) Empenhar-se na captação de produtos e materiais relacionados às áreas social, educacional e assistencial, seja por meio de compras que estejam dentro do orçamento da Associação, juntamente com o Diretor de Tesouraria, de doações para a Associação, juntamente com o Diretor Social, ou de patrocínios, juntamente com o Diretor de Marketing, ou ainda outras formas não impedidas por lei ou por este Estatuto; e

d) Opinar e propor ações e projetos de eventos e atividades sociais, assistenciais, educacionais, culturais e científicos da Associação.

Artigo 32 Compete ao Diretor de Marketing:

a) Dirigir as atividades de divulgação da Associação, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade; e

b) Auxiliar o Diretor Geral de Esportes e o Diretor Social na divulgação e na promoção dos eventos e atividades desportivos, sociais, educacionais e assistenciais da Associação.

Artigo 33 Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Auxiliar e colaborar com o Diretor de Tesouraria em todas as suas funções e competências do artigo 29, especialmente na organização anual do balanço patrimonial; e

b) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Diretor de Tesouraria para as finanças da Associação.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 O Conselho Fiscal caracteriza-se por ser um órgão autônomo e independente, composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral por

M
~~_____~~

meio de voto direto, com um mandato de 01 (um) ano, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.

Artigo 35 Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração e a gestão financeira da Diretoria Executiva, principalmente o exercício das funções e competências do Diretor de Tesouraria do artigo 29 e do Diretor Patrimonial do artigo 33;

b) Examinar e vistoriar os livros e documentos atinentes à Tesouraria referentes ao movimento financeiro mensal e os balancetes apresentados nas reuniões da Diretoria Executiva, podendo convocar uma Assembleia Geral Extraordinária caso entenda necessário ou verifique alguma irregularidade; e

c) Elaborar pareceres sobre os balanços patrimonial e financeiro anuais da Associação, de modo a permitir sua discussão, votação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 36 Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Artigo 37 O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por Regimento Interno próprio.

Artigo 38 Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da entidade.

Artigo 39 Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

CAPÍTULO QUARTO

DAS ELEIÇÕES

Artigo 40 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, no mês de outubro de cada ano.

Artigo 41 As candidaturas, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Fiscal, devem ser formalizadas até 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, por documento assinado pelos candidatos e indicando expressamente os respectivos cargos pretendidos, que deve ser entregue ao Secretário da Diretoria em exercício.

M
[Handwritten signature]

Parágrafo único. Recebidas as candidaturas, o Secretário deve imediatamente fornecer aos candidatos suas correspondentes numerações, em sequência de ordem de inscrição, observando que para a Diretoria Executiva somente serão aceitas candidaturas por chapas completas, e seus organizadores podem dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver.

Artigo 42 Na realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos através de voto direto e secreto dos associados efetivos presentes, colhido por meio eletrônico ou manual, imune a fraudes, devendo ser garantido aos candidatos o direito de publicidade pelos meios de comunicação disponíveis nos dias entre a convocação e a realização da Assembleia e o de fiscalização das votações.

Parágrafo único. Na Assembleia, antes do início das eleições, deve ser dada a oportunidade aos associados presentes para manifestarem eventual impugnação de candidato ou de chapa com a devida justificativa e, nesse caso, o candidato ou chapa impugnado terá a oportunidade de ofertar a sua defesa, cabendo à própria Assembleia decidir por maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo 43 As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão vencidas, respectivamente, pela chapa e pelos candidatos com o maior número de votos.

§1º Se houver empate entre chapas nas eleições para a Diretoria Executiva, vencerá a chapa que se inscreveu primeiro.

§2º Se houver empate entre candidatos nas eleições para o Conselho Fiscal, vencerá o mais antigo no quadro de sócios; persistindo o empate, vencerá o de mais idade.

§3º Se houver apenas 01 (uma) chapa para a eleição da Diretoria Executiva e/ou somente 02 (dois) candidatos para a do Conselho Fiscal, esta e/ou estes será/serão eleita/eleitos por aclamação da Assembleia Geral Ordinária, desde que observado o disposto no artigo 41.

Artigo 44 Serão responsabilidades do Secretário da Diretoria Executiva em exercício lacrar as urnas ou fazer a zerézima, fazer a abertura das urnas, e contar os votos, sendo permitido aos representantes das chapas candidatas à Diretoria Executiva, aos candidatos ao Conselho Fiscal e aos demais interessados acompanhar todo esse procedimento.

CAPÍTULO QUINTO

DO EXERCÍCIO SOCIAL



M

Artigo 45 O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em outubro de cada ano.

Artigo 46 No final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, os balanços patrimonial e financeiro mencionados nos artigos 29 e 33, com demonstração das receitas e das despesas, para aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO SEXTO

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 47 Os recursos e o patrimônio da Associação Atlética Acadêmica Benedito Montenegro (A.A.A.B.M) serão provenientes de:

- a) Contribuições dos seus associados;
- b) Doações;
- c) Subvenções;
- d) Legados; e
- e) Comercialização de produtos relacionados à Associação.

Parágrafo único. Em todos os casos deve ser observada a transparência na administração e na gestão financeira da Diretoria Executiva em exercício, principalmente atentando-se para as funções e competências do Diretor de Tesouraria do artigo 29, do Diretor de Patrimônio do artigo 33, e do Conselho Fiscal do artigo 35, bem como para a necessidade de utilização dos eventuais resultados obtidos para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos da Associação descritos no artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 48 A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



3

Artigo 49 A Associação poderá ser extinta por:

- a) Deliberação da maioria dos associados, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim; ou
- b) Determinação legal.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos de extinção da Associação Atlética Acadêmica Benedito Montenegro (A.A.A.B.M), em Assembleia Geral Extraordinária deverá ser estabelecido o modo de liquidação e deverão ser nomeados o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão durante o período da liquidação.

Artigo 50 Uma vez extinta a Associação, seus bens serão doados a uma instituição congênera sediada na cidade de Taubaté-SP.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos de extinção da Associação Atlética Acadêmica Benedito Montenegro (A.A.A.B.M), os recursos e o patrimônio adquiridos por meio de Instituição, Programa ou Projeto específico poderão ser doados em favor da Instituição, Programa ou Projeto que os financiaram.

CAPÍTULO OITAVO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51 Fica garantido o direito de participação dos atletas nos colegiados de direção, conforme o artigo 18-A, inciso VII, "g", da Lei número 9.615/98 ("Lei Pelé").


Artigo 52 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, ou seja, 24/03/2021.


Artigo 53 Os casos omissos serão resolvidos pelas normas legais que regem a matéria, por maioria simples dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, ou pelo bom senso.

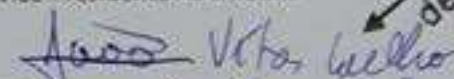
Artigo 54 Para dirimir qualquer controvérsia fundada neste Estatuto, fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Taubaté-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taubaté, 24 de março de 2021.

3º Tabelião
de Notas


Marcello Balata Marques Castro
OAB/SP número 432.753


Mateus Temponi dos Santos
Vice-Presidente A.A.A.B.M.


João Vitor Flores Coelho
Presidente A.A.A.B.M.

3º Tabelião
de Notas